



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.017866/2018-21**

**INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE MONITORAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se de proposta de revogação da IAC 1504 que estabelece procedimento para registro de alterações em voos de Empresas de Transporte Aéreo Regular.

### 2. DOS FATOS:

2.1. Em julho de 2019, por meio da nota técnica nº 15/2018/GTMS/GOPE/SAS (SEI-1874257), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS apresentou proposta de encaminhamento para o tema 06 da Agenda Regulatória 2019/2020, intitulado: "*Envio de dados referentes ao Voo Regular Ativo (VRA) e dos índices de pontualidade, regularidade e eficiência operacional*". Analisando especificamente os dados coletados no âmbito da SAS que são usados na elaboração do Voo Regular Ativo (VRA), após verificar quais dados são recebidos em redundância e quais as alternativas viáveis na elaboração do mesmo, a superintendência submeteu proposta de alteração da IAC 1504.

2.2. Explica a área técnica que o VRA é elaborado por meio da junção dos dados dos voos planejados, registrados no Sistema de Registro de Operações (SIROS), com os dados dos voos realizados, coletados conforme estabelecido pela IAC 1504. A partir do VRA são calculados os percentuais de atrasos e cancelamentos da Resolução nº 218, os índices de regularidade e pontualidade e elaborados relatórios internos relacionados ao monitoramento dos serviços aéreos.

2.3. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de atualização normativa, dado o fato de a IAC 1504 ter sido elaborada considerando os recursos computacionais existentes e a realidade da aviação civil brasileira à época da sua edição, bem como, verificadas: a ocorrência de redundância de dados recebidos no âmbito da SAS por meio de outros normativos, coleta de informação somente de voos alterados, necessidade de padronização da informação de alteração e alteração do sistema de HOTRAN para o Sistema do SIROS.

2.4. Para execução da atualização mencionada, foram analisados os métodos de monitoramento de pontualidade e a regularidade de alguns mercados de aviação civil no mundo, o que permitiu concluir que o monitoramento da qualidade do serviço aéreo público prestado e a sua divulgação à sociedade é ponto comum, e que o envio de dados pelas próprias empresas constitui ferramenta muito usada para o monitoramento. Além disso, o sistema adotado pode ser voltado ao uso eficiente da infraestrutura e do espaço aéreo ou ter como objetivo subsidiar o consumidor na escolha do serviço aéreo, fornecendo informações relacionadas à qualidade do serviço prestado por determinada empresa comparativamente a outra.

2.5. Atualmente, os únicos dados coletados exclusivamente pela IAC 1504 são as justificativas por atrasos e cancelamentos de voos realizados em aeroportos não coordenados. Conforme a referida IAC, devem ser informados, no BAV, os voos que tiveram alteração de aeronave, não pontuais, cancelados ou não registrados previamente no SIROS. Desta maneira, se um voo foi relatado no BAV, constarão no VRA os dados informados no BAV. Caso contrário, o voo será considerado pontual, com horário realizado exatamente igual ao horário planejado no SIROS. Por outro lado, a Resolução nº 191 é hoje usada para elaborar o Sistema Estatística e recebe dados de voos efetivamente realizados que, em tese, são suficientes para a produção do VRA. Dessa forma, a lógica atual da elaboração do VRA poderia ser alterada, partindo para o uso dos dados estatísticos como referência, de modo que, caso um voo tenha sido registrado, mas não tenha sido informado nos dados estatísticos, então o mesmo seria considerado cancelado.

2.6. Com base nas razões transcritas acima, entende a SAS ser possível a elaboração do VRA com a junção do SIROS e o Sistema Estatística, o que representaria ganhos relativos à precisão dos horários realizados e perdas relacionadas à ausência do código de justificativa por alteração de voo. Afirma-se ainda que testes desta junção foram realizados com servidores da GTMS/GOPE e da GTES/GEAC, e confirmaram a possibilidade da elaboração do VRA sem os dados da IAC 1504.

2.7. Fundamenta a opção da SAS o argumento de que o único dado que atualmente é recebido com exclusividade pela IAC 1504 são os códigos de justificativa por antecipação, atraso ou cancelamento, os quais, na visão da área, não são imprescindíveis, podendo a empresa aérea ser oficiada caso se constate necessidade de maiores esclarecimentos. Sendo assim, recomendou-se a revogação da IAC 1504. Além disso, argumenta a SAS que, por não estar propondo novas obrigações ou retirando direitos, não seria necessária a realização de audiência pública.

2.8. Em obediência ao processo normativo vigente, a proposta da SAS foi encaminhada à Procuradoria Federal junto à ANAC que, no Parecer n. 00156/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI-3369286) datado de 19 de agosto de 2019, opinou pela possibilidade do feito com recomendações. As recomendações foram posteriormente analisadas pela área originária nas notas técnicas N° 19/2019/GTMS/GOPE/SAS (SEI-3377934) e N° 6/2020/GCON/SAS (SEI-4028161), que complementaram a argumentação sem alteração da natureza da proposta.

2.9. Complementarmente, conforme registra o despacho GTEQ (SEI-4154337), observou-se necessária a adequação redacional da Resolução n° 218, de 28 de fevereiro de 2012, que estabelece procedimentos para divulgação de percentuais de atrasos e cancelamentos de voos do transporte aéreo público regular de passageiros, em função da modificação das referências pertinentes. Assim, foi atualizada a minuta proposta (SEI-4154582), sem alteração material, para compatibilização da Resolução n° 218 frente à revogação da IAC.

2.10. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11.03.2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI-4122376).

2.11. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/04/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4146470** e o código CRC **3263F641**.